



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 153, DE 2023

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 153, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito suplementar com a utilização de recursos provenientes de *superávit* financeiro.

O Projeto de Lei n.º 153, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de *superávit* financeiro, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 20 de março, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foram feitas pequenas alterações na redação do projeto, sem alterar o conteúdo, para adequá-la à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 153, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com a utilização de recursos provenientes de *superávit* financeiro.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 196.646,79 (cento e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02.	Poder Executivo	Ficha 30
02.03	Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal	
02.03.12	Educação	
02.03.12.361	Ensino Fundamental	
02.03.12.361.0007	Educação de Qualidade	
02.03.12.361.0007.2.0041	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
02.03.12.361.0007.2.0041.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recursos	2.0571.0000.0071 – Transferência de Convênios dos Estados Destinada a Programas de Educação	196.646,79



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º Para atender às despesas com a abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2023.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Relator

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

CERTIDAO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 20 / 3 / 23, por unanimidade
(oito votos favoráveis)

Responsável pela Secretaria